

CNPJ 82.925.025/0001-60



Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200

CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATO OUE ENTRE SI **CELEBRAM** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E A EMPRESA PLASLAK INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o Município de Nova Trento, situado à rua Santo Inácio, 126, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ n° 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Tiago Dalsasso, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE, Plaslak - Indústria Química LTDA, inscrita sob CNPJ N. 00.593.991.0001-63, localizada na Rua: Rodovia SC 108 Km 41 n° 8001 Bairro Rio Branco, Cidade Guaramirim SC, CEP 89270-000, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e de acordo com o PROCESSO Nº 024/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, homologado em 06 de fevereiro de 2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VERNIZ INCOLOR COM CATALISADOR PARA APLICAÇÃO NA QUADRA DO GINÁSIO INÁCIO GULINI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

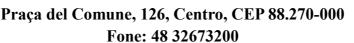
O presente contrato terá vigência de 07/02/2023 até 07/05/2023, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado se for de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CNPJ 82.925.025/0001-60





CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

se obriga a:

- 1 O fornecimento será executado de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções por escrito do CONTRATANTE.
- 2 A CONTRATADA colocará como pessoas para a execução do objeto deste contrato profissionais devidamente treinados e habilitados.
- 3 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A Prefeitura Municipal de Nova Trento se obriga a:

- Fazer o pagamento da nota fiscal em até 30 (trinta)dias.
- Designar servidor para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2023.

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Proj./Ativ.: 2.038 APOIO AO ESPORTE AMADOR

127 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

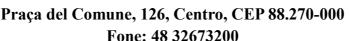
Pagamento pelos serviços prestados na importância total de no valor total de R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Trento até o 30° (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das requisições.



CNPJ 82.925.025/0001-60





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Uma vez aceitos pela Contratante, os materiais serão pagos em nome da contratada, mediante depósito bancário em conta-corrente já indicada na proposta de preços, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, no primeiro dia útil após o término de cada prestação, devidamente protocolizada, constando o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77, 78 e 79 da Lei8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso do inciso II. do Art. 79, deverá haver manifestação por escrito, da parte interessada, com antecedência de 10 dias para análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente CONTRATO estará sujeita às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso na entrega dos serviços.

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do ajuste, sobre o valor do Contrato.

Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Aplicadas as multas, a Escola descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após sua imposição.



CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200

Nova Trento Terra de Santa Paulina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, justos e contratados, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

		Nova Trento 07 de fevereiro de 2023.
Tiago Dal		PLAS <mark>LAK INDUSTRIA QUÍMICA L</mark> TDA
Prefeito Contratante		Contratada
		o Municipal de Esportes
Testemunhas:		2.
Fernando Sens		Silvio Conhaqui